

# COMITÊS DE ÉTICA: REGULAMENTANDO A HISTÓRIA ORAL?

Lara Rodrigues Pereira<sup>1</sup>  
Jaqueline Henrique Cardoso<sup>2</sup>

**Resumo:** Os Comitês de Ética em Pesquisa são órgãos cuja prerrogativa é a preservação de aspectos ligados à ética em pesquisas científicas que tangenciem, em algum ponto de sua execução, a vida humana. Neste artigo nos dedicamos a compreender tal órgão, sua criação, a regulamentação de pesquisas, sua estrutura dentro das Universidades e, principalmente, suas aplicações em pesquisas que envolvam a metodologia da História Oral. A salvaguarda dos entrevistados é uma preocupação inerente a pesquisas com História Oral. Sendo assim, analisar a estrutura dos comitês de ética é também uma forma de percebermos quais os rumos de pesquisas envolvendo História Oral em um de seus aspectos mais relevantes: a ética.

**Palavras-Chave:** História Oral; comitês de ética; pesquisa com humanos.

## ETHICS COMMITTEES: REGULATING ORAL HISTORY?

**Abstract:** The Research Ethics Committees are bodies whose prerogative is to preserve aspects to ethics in scientific research that touch on at some point of its execution, human life. In this article we are dedicated to understanding this organ, its creation, regulation of research, its structure within the University and especially their applications in research involving the methodology of oral history. The safeguarding of respondents is a concern when research with oral history. Therefore, to analyze the structure of ethics committees is also a way to realize what directions of research involving oral history, in one of its most important aspects: ethics.

**Keywords:** Oral History; ethics committees; human research.

### Introdução: Ética em Pesquisa

Em decorrência dos cruéis experimentos praticados pelo nazismo durante a Segunda Guerra Mundial - que utilizavam seres humanos em situação de vulnerabilidade para experimentos dolorosos, humilhantes e letais - surgiu em 1947 o código de Nuremberg, considerado o primeiro documento de proteção ética, visando o

---

<sup>1</sup> Mestre em História pela UDESC – SC. Doutoranda em Educação pela UFSC. E-mail: lara-rod@bol.com.br

<sup>2</sup> Mestre em História pela UDESC – SC.

amparo dos participantes nas pesquisas que envolviam seres humanos. Os artigos do referido documento deixam claro a proteção dos direitos humanos, sendo que a partir desse momento torna-se essencial a anuência dos participantes no processo ao qual estão inseridos. O item 1 do código esclarece que o consentimento voluntário “significa que as pessoas que serão submetidas aos experimentos devem ser legalmente capazes de dar consentimento” (CODIGO DE NUREMBERG, 1947), sem qualquer interferência ou pressão por parte do pesquisador. Esse item é importante para o fortalecimento do direito de escolha dos possíveis participantes, que deverão estar totalmente cientes do que estará sendo pesquisado antes de tomar sua decisão.

Entretanto, o Código de Nuremberg passou a ser entendido estritamente como uma resposta aos crimes nazistas e descolados das futuras pesquisas com seres humanos. Com isso, somente em 1964, com a declaração de Helsinque<sup>3</sup>, que a ética na pesquisa passa a ser oficialmente regulamentada, colocando o bem estar dos participantes como prioridade frente às pesquisas. O documento seguia alguns princípios já estabelecidos no código de Nuremberg e ao longo dos anos passou por revisões a fim de tornar-se cada vez mais eficaz e esclarecedor.

Segundo Dirce Guilhem e Debora Diniz (2008), mesmo a declaração de Helsinque estando ligada a área médica, foi importante no debate a cerca das pesquisas com seres humanos em diversas áreas do conhecimento. Esta, no entanto, não impediu que algumas ações em nome da ciência fossem tomadas completamente fora dos padrões que se pretendia no trato com seres humanos. Uma publicação lançada pelo pesquisador Henry Beecher em 1966 mostrava que ainda eram praticadas ações que feriam os direitos humanos. O caso Tuskegee é um dos mais conhecidos e polêmicos já divulgados. Entre os anos 1930 e 1970, 600 homens negros fizeram parte de uma pesquisa, financiada pelo governo norte americano, onde eram analisados os efeitos da sífilis. O agravante da pesquisa é que era omitido dos participantes que eles possuíam a doença e por isso permaneceram sem tratamento, mesmo este tendo sido descoberto na década de 1940 com a penicilina. Somente 74 pessoas sobreviveram após 40 anos de estudo.

Outro grave caso de manipulação ocorreu na Alemanha Ocidental na década de 1970. Durante a década de 1960 houve na Alemanha Ocidental a formação e atuação de uma organização paramilitar cujo alvo era questionar a Guerra do Vietnã e a existência

---

<sup>3</sup> A declaração de Helsinque foi desenvolvida pela Associação Médica Mundial, no intuito de fornecer orientações a médicos e outros participantes de pesquisas clínicas envolvendo seres humanos.

de bases militares norte americanas em território alemão. Esta organização chamada Fração do Exército Vermelho ficou conhecida também como grupo Baader- Meinhof devido aos nomes de seus principais componentes: Andreas Baader e a jornalista Ulrike Meinhof. Em decorrência de sua atuação voltada a guerrilha urbana com o uso de assaltos a bancos e seqüestros com o objetivo de subsidiar suas ações, o grupo foi severamente perseguido pela Alemanha Ocidental. Seus membros principais, os da primeira formação, foram presos e condenados a prisão perpétua, cárcere este que provocou a morte de Ulrike Meinhof e dos demais membros da Fração do Exército Vermelho, alegada pela polícia, como proveniente de suicídio.

Ainda pairam muitas dúvidas sobre as mortes, na prisão, dos membros do grupo Baader-Meinhof, mas uma questão chama atenção dos pesquisadores que se debruçam sobre a ética na pesquisa científica: o cérebro de Ulrike, morta em 1976, foi retirado de seu cadáver sem a autorização dos membros de sua família e foi levado para uma Universidade alemã. Lá o órgão da jornalista foi estudado por especialistas em neurociência que tentavam identificar qual a origem de sua “rebeldia”, através das características de seu cérebro. Anos mais tarde sua filha, Bettina Rohel, soube que sua mãe havia sido enterrada sem o órgão e questionou legalmente o Estado alemão que precisou justificar-se.

A história do uso do cérebro de Ulrike para a realização de estudos científicos, sem sua autorização em vida ou de sua família, é apenas mais uma das muitas histórias nas quais certos membros da comunidade científica se valem de sua prestigiada posição para burlar a ética em seus estudos. Orientados pela teoria “os fins justificam os meios” estes profissionais subvertem a premissa de que a ciência precisa ser desenvolvida em benefício da humanidade. Questões como esta servem para, no mínimo, justificar a existência de órgãos reguladores de pesquisas em seres humanos, para garantir que estes estudos cumpram a função social das pesquisas científicas dentro dos padrões éticos.

Em decorrência de ações como as citadas acima, que a década de 1970 e 1980 foi repleta de discussões para a regulamentação da pesquisa com seres humanos, sendo a publicação de Beecher importante para fortalecer esse debate. O relatório Belmont, lançado nos Estados Unidos em 1978 como uma resposta ao caso Tuskegee é considerado documento indispensável para pensar a prática da pesquisa com seres humanos. As populações vulneráveis recebiam atenção redobrada nesse documento, que se firmou enquanto genitor de princípios éticos necessários para a pesquisa científica.

Na pesquisa científica era preciso respeito pelas pessoas, beneficência e justiça. Esses eram os três pontos que norteavam o documento.

Analisando o relatório de Belmont, percebemos que o primeiro princípio, referente ao respeito pelas pessoas, reconhece a autonomia dos indivíduos e estabelece que as pessoas com maior grau de vulnerabilidade devem ser protegidas. O segundo princípio, que diz respeito a beneficência, assume a tarefa de promover o bem estar, maximizando sempre os benefícios e minimizando os malefícios. Já o terceiro e último princípio, que versa sobre a justiça, tem como objetivo garantir o tratamento igualitário entre todos os membros da pesquisa, com igual possibilidade de riscos e benefícios. A aplicação dos princípios citados na realização das pesquisas coloca em cheque os seguintes requisitos: consentimento livre e esclarecido, o risco/benefício e a seleção dos sujeitos da pesquisa, respectivamente (RELATÓRIO BELMONT, 1978).

Depois da regulamentação da ética em pesquisa, era preciso criar formas de analisar propostas de pesquisa com o envolvimento de seres humanos, assim como acompanhar o desenvolvimento das mesmas. Nesse sentido foram criados os Comitês de Ética em Pesquisa, ideia já proposta na declaração de Helsinque.

### **Sistema Brasileiro de Revisão Ética**

Existem diferentes sistemas de revisão ética, porém, como cada país possui especificidades, todos gozam de liberdade para estabelecer regras próprias a esse campo de pesquisa, embora a base da discussão de ética na pesquisa seja universal.

No Brasil o sistema de revisão é chamado de Sistema CEP/CONEP (comitês de ética em pesquisa e comissão nacional de ética em pesquisa), sendo ambos subordinados ao Conselho Nacional de Saúde (CNS). O sistema brasileiro está ligado ao modelo de autorregulação, que tem os Estados Unidos como uma referência internacional, onde “as instituições de pesquisa são responsáveis por estabelecer e consolidar sistemas de avaliação próprios, acompanhados de mecanismos centralizados de referência” (GUILHEM; DINIZ, 2008, p. 40). Essas instituições tem a incumbência de analisar os projetos de pesquisa, com a participação de seres humanos, de todas as áreas do conhecimento, por isso contam com a participação de um corpo avaliativo bem diverso. Por estar subordinado ao CNS, o sistema brasileiro de revisão se mostra um tanto peculiar, sendo o único país regulado pelo controle social. Segundo Corina Bontempo Duca de Freitas (2006, p. 38), esse modelo brasileiro de regulação das

pesquisas vem ganhando reconhecimento internacional, “tendo sido apresentado em Reunião da Comunidade Europeia (em 2000), em Portugal, e em workshop internacional sobre Regulação de Pesquisa Envolvendo seres humanos, no Canadá (em 2005)”. Porém, como veremos mais adiante, o mesmo carece de adaptações para tornar-se mais abrangente.

Os comitês de ética atuam de forma local e precisam de no mínimo 7 membros, de diferentes áreas do conhecimento, para estar em pleno funcionamento, sendo este um trabalho totalmente voluntário, não contando com nenhum tipo de remuneração. Lembramos que a composição do CEP pode variar “dependendo das especificidades da instituição e das linhas de pesquisa a serem analisadas” (CNS 196/1996). Para manter seu caráter transdisciplinar, os CEPs não poderão ter mais da metade dos membros da mesma área do conhecimento. A indicação destes é feita de acordo com os critérios criados em cada instituição, e no mínimo metade dos componentes do comitê deve ter experiência em pesquisa. A participação de pelo menos uma pessoa da sociedade civil é obrigatória e vem no intuito de representar os usuários da instituição.

Foi no ano de 1988 que o país criou sua primeira regulamentação referente a pesquisa com seres humanos embasada em documentos e discussões internacionais, focada principalmente na questão biomédica e em pesquisas ligadas a saúde. Esta regulamentação, no entanto, teve pouca adesão e somente a partir de 1995 voltou-se a discutir essa questão no Brasil, no intuito de propor sua revisão. A revisão foi realizada por um grupo composto por representantes da área médica, do direito, da teologia, da indústria farmacêutica, da vigilância sanitária, pessoas leigas, dentre outros. A partir disso, no ano seguinte foi lançada a resolução CNS 196/1996, que estabelece as diretrizes e normas reguladoras de pesquisa envolvendo seres humanos, visando “assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao estado” (CNS 196/1996). O referido documento orienta o funcionamento dos comitês de ética ligados a instituições e também a Comissão nacional de ética em pesquisa (CONEP), e passou, nos anos seguintes, por complementações relacionadas a assuntos específicos, ligados as populações indígenas, genética, reprodução humana, dentre outras<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Para maiores informações sobre as complementações, olhar as seguintes resoluções: CNS 240/1997, CNS 251/1997, CNS 292/1999, CNS 303/2000, CNS 304/2000, CNS 340/2004, CNS 346/2005, CNS 370/2007, Anvisa RDC 219 e a Lei 11.105 de 24 de Março de 2005.

Mesmo com a multiplicidade de pessoas envolvidas com a revisão da primeira regulamentação brasileira de ética, que resultou na CNS 196/1996, o que podemos perceber é que seu foco central continua sendo a biomédica. Em contrapartida, deixando a desejar no que diz respeito às diretrizes e normas específicas para a área de ciências humanas e sociais, “em particular nos estudos com técnicas qualitativas” (GUILHEM; DINIZ, 2008, p. 83).

Os profissionais da antropologia foram os primeiros a considerar inadequado o sistema de revisão ética brasileiro, para analisar os métodos e técnicas que dizem respeito às humanidades, nesse caso especificamente ligados ao método etnográfico. Segundo estes profissionais, o termo de consentimento livre e esclarecido por escrito, que antecede a coleta de dados, tende a diminuir a possível relação de confiança entre pesquisador e participante, o que pode dificultar a interação da teoria com a empiria, responsável pela geração do conhecimento. Uma solução para essa situação seria o consentimento de forma oral ou mesmo por escrito, porém, depois de realizado o trabalho de campo (DINIZ; GUERREIRO, 2008).

Essas discussões se tornaram mais evidentes no Brasil nos anos 2000, sendo que, internacionalmente, essa era uma discussão presente desde a década de 1980. Os itens que diziam respeito ao termo do consentimento livre e esclarecido e os riscos e benefícios da pesquisa, eram os mais questionados nessa primeira fase de crítica ao modelo de regulação ética no meio internacional.

Claro que todas as pesquisas envolvendo seres humanos podem possuir certo grau de risco, seja de ordem física ou psíquica, contudo, os riscos na área de ciências humanas e sociais são notoriamente diferentes dos possíveis riscos ligados as ciências médicas, pois não utilizam procedimentos invasivos e evitam situações que provoquem desconforto. Segundo Diniz e Guerreiro (2008, p. 296), no que tange a pesquisa qualitativa: “é na fase de divulgação dos resultados que estão os maiores desafios éticos, tais como garantia de anonimato e sigilo, ideias sobre representação justa, compartilhamento dos benefícios, devolução dos resultados, etc.” É por esse e por outros motivos que os participantes de entrevistas, por exemplo, podem ter acesso ao roteiro antecipadamente, assim como à transcrição de suas falas, podendo vetar trechos que julguem inadequados para publicação.

Podemos dizer que a aprovação dos projetos ligados a essas áreas do conhecimento dependem, algumas vezes, do bom senso dos membros dos CEPs do país, que precisam adaptar a resolução para a análise desses projetos, sem prejudicar os

envolvidos na pesquisa e nem ferir a ética. No entanto, não há como depender sempre do bom senso dos membros dos comitês de ética para a realização das pesquisas, se fazendo necessária uma adequação do sistema de revisão brasileiro, no intuito de compreender as especificidades dos métodos e técnicas que podem ser aplicados em uma pesquisa ligada a área das humanidades.

Com intuito de levantar o debate no Brasil e abranger as técnicas qualitativas de forma mais coerente junto ao sistema brasileiro de revisão ética, o Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (UNB), criou em 2007 um comitê de ética específico para a pesquisa em ciências humanas e sociais. O referido comitê surgiu no intuito de enfrentar os desafios éticos característicos das humanidades, sendo este o terceiro comitê ativo da UNB. Essa ação representou um avanço e serviu de inspiração para outras instituições repensarem o assunto e contribuírem para um sistema de revisão ética mais abrangente.

Apesar dos CEPs, das mais variadas instituições, terem se constituído de forma impositiva e sem o diálogo necessário com as diferentes áreas do conhecimento, Diniz e Guerreiro (2008) defendem que, no lugar de lançarmos um sistema alternativo para abranger as técnicas da pesquisa qualitativa, seria importante a ampliação do modelo já existente. Realmente parece mais coerente ampliar o sistema de revisão já consolidado, do que propor a criação de um novo modelo, até porque ainda não há uma unanimidade sobre o assunto. O que parece emergencial é uma discussão mais aprofundada no que tange aos critérios de revisão ética para os projetos ligados as humanidades.

### **Comissão Nacional de ética em Pesquisa (CONEP)**

O Comitê Nacional de ética em Pesquisa (CONEP) é o órgão que rege os Comitês de ética em pesquisa em todo o Brasil, tendo como principal função a implementação de normas cujo objetivo é regulamentar as pesquisas que envolvam seres humanos no país. Apesar de sua vocação voltada para a área da saúde, o CONEP congrega comitês de ética de inúmeras instituições, formados, por sua vez, por profissionais advindos de áreas como: direito, ciências sociais, humanas, exatas, além da saúde.

O CONEP delibera que todos os comitês a ele vinculados devem analisar os projetos de pesquisa que tenham como alvo seres humanos, responsabilizando-se sobre questões concernentes a ética da pesquisa com o objetivo de salvaguardar a integridade

física e moral dos envolvidos nela. Além disso, deverá regular os trabalhos de pesquisa envolvendo seres humanos, esta assertiva torna a atuação da Comissão extremamente abrangente, pois prevê a submissão de pesquisas de qualquer área de atuação cujo objeto seja seres humanos. Além das atribuições fiscalizadoras os CEPs deverão prestar esclarecimentos aos pesquisadores que a ele se reportarem com o intuito de instruí-los a respeito da ética na ciência, bem como receber denúncias de pesquisas com seres humanos cuja ética esteja sob suspeita.

Em consulta feita a página virtual do CONEP descobrimos que há uma nova demanda por regulamentações de pesquisas específicas para as áreas da genética e reprodução humana, novos dispositivos para a saúde, pesquisas a serem feitas especificamente com populações indígenas, biossegurança e pesquisas que são conduzidas do exterior. Tais demandas estão diretamente ligadas às novas descobertas científicas que surgem nestas áreas, mas percebemos que as pesquisas voltadas para a área das ciências humanas, da qual fazemos parte, não estão na pauta do Conselho. Não há nenhuma menção no site do CONEP as pesquisas voltadas para seres humanos oriundas da História, da Sociologia, da Geografia, da Literatura, Filosofia. As pesquisas destas e outras áreas, afiliadas as ciências humanas, não são contempladas pelas diretrizes do Conselho apesar de terem que ser submetidas a ele através dos Comitês de Ética.

A falta de especificidade para com os trabalhos das ciências humanas torna o processo de submissão destas pesquisas aos CEP algo um tanto nebuloso, pois os pesquisadores se vêem as voltas com formulários cujo jargão científico e abrangência técnica não contemplam sua área de atuação. Além disso, fica clara a vocação voltada para as ciências da saúde do CONEP, pois sua vinculação ao Conselho Nacional de Saúde e seu funcionamento como instância de recursos e assessoria ao Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde evidenciam isso.

Na página virtual do CONEP há também a exposição do seu regimento interno. Este documento foi redigido em 2001 e tem a prerrogativa de estabelecer, dentre outras coisas, os pré-requisitos para a escolha dos membros do Conselho e suas atribuições. Abaixo os artigos 2º e 3º do regimento do CONEP, através dos quais fica evidenciada a escolha pelas características profissionais dos membros que compõe o Conselho.

**Art. 2º** - A CONEP terá composição multiprofissional e transdisciplinar, com pessoas de ambos os sexos, com 13 (treze)

membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) deles com atuação destacada no campo da ética na pesquisa e na saúde e 08 (oito) personalidades com destacada atuação nos campos teológico, jurídico e outros, assegurando-se que pelo menos um seja da área de gestão da saúde, o qual será indicado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia em Saúde - DECIT, da Secretaria de Políticas de Saúde - SPS, e um da representação dos usuários. Poderá contar também com consultores e membros "ad hoc".

**Art. 3º** - Os membros serão selecionados a partir de lista preparada a partir de indicações dos CEP registrados na CONEP, sendo que 07 (sete) titulares e respectivos suplentes serão escolhidos pelo CNS e 06 (seis) titulares e respectivos suplentes serão definidos por sorteio, presidido pelo CNS. Cada CEP poderá fazer duas indicações.

Analisando o artigo 3º do CONEP podemos perceber de que maneira seus membros são escolhidos, sendo que para isso há uma participação importantíssima dos Comitês de Ética espalhados pelo Brasil, pois cada um encaminhará os nomes de seus indicados.

De acordo com o artigo 2º do regimento, o CONEP deverá ser formado por treze membros, sendo que destes um total de cinco membros deverão ter uma atuação destacada na área da ética em pesquisa e os outros oito membros deverão ser profissionais com atuação igualmente destacada, oriundos dos “campos teológico, jurídico e outros.”.

De acordo com a Constituição da República o Brasil é um país laico, ou seja, configura-se como oficialmente neutro em relação a questões religiosas, não apoiando oficialmente e nem rejeitando qualquer religião. Apesar disso o que vemos é uma certa institucionalização velada do catolicismo dentro do Estado brasileiro, pois ainda há a disciplina de ensino religioso (com conteúdos muito afeitos a referida religião) nos currículos de escolas brasileiras, além da presença de símbolos religiosos cristãos em repartições públicas. O zelo pelo aspecto religioso no Brasil é algo contraditório em certa medida, pois se vivemos em um Estado secular não deveria haver institucionalização de qualquer religião. A presença de membros especialistas no campo teológico, localizada no regimento do CONEP evidencia ainda mais essa contradição vivida pelo Estado brasileiro concernente à institucionalização religiosa.

Pesquisando a lista que contém os nomes dos membros componentes do CONEP, disponível no site da instituição, encontramos entre médicos, advogados e professores, um padre que também é especialista em teologia, porém nesta mesma lista não encontramos nenhum antropólogo ou historiador. Mais uma vez o aspecto religioso

aparece como uma espécie de fiscalizador no andamento das pesquisas científicas o que nos leva a questionar a real laicização do Estado brasileiro.

A escassez de membros oriundos das ciências humanas (há apenas um cientista social no atual quadro de membros do CONEP) nos leva a questionar até que ponto os trabalhos oriundos destas áreas serão compreendidos e contemplados pelo CONEP. Percebemos uma hierarquização na Comissão que se estende para os comitês de ética, na qual os trabalhos provindos da área da saúde recebem uma maior atenção e respaldo técnico, sendo que os trabalhos oriundos das ciências humanas são tratados como secundários a julgar pelo próprio regimento do CONEP.

### **Procedimentos da pesquisa**

Até o início de 2012, os pesquisadores que pretendiam trabalhar com pesquisa científica envolvendo seres humanos, eram obrigados a encaminhar o projeto em questão a um comitê de ética, vinculado ou não a instituição de ensino ao qual o pesquisador pertence. O comitê escolhido pelo pesquisador, que em geral era da instituição ao qual estava vinculado, tinha em média trinta dias para entregar seu parecer, sendo que se houvesse a necessidade de incluir outros documentos pelo pesquisador, esse prazo poderia ser prorrogado. Após sua aprovação no CEP, o projeto era encaminhado ao CONEP que também deveria emitir seu parecer para que a pesquisa passasse a ser realizada efetivamente.

A partir de 15 de janeiro de 2012 os usuários que precisarem submeter suas pesquisas para a apreciação do CONEP deverão fazê-lo através da Plataforma Brasil, sistema de banco de dados nacional que veio para substituir Sistema Nacional de Informação Sobre Ética em Pesquisa (SISNEP)<sup>5</sup>. Com a alteração do processo de submissão dos projetos de pesquisa, os formulários impressos foram substituídos por um preenchimento virtual que deverá ser feito em uma plataforma que congrega os trabalhos submetidos aos Comitês de todo o território brasileiro. A Plataforma Brasil<sup>6</sup> é uma base de dados unificada que registra todas as pesquisas a serem feitas com seres humanos no Estado brasileiro. Nela os pesquisadores cadastram suas pesquisas

---

<sup>5</sup> O SISNEP é um sistema vinculado ao Conselho Nacional de Saúde, cujo objetivo seria “facilitar o registro das pesquisas envolvendo seres humanos e orientar a tramitação de cada projeto para que todos sejam submetidos à apreciação ética antes de seu início” ([www.portal2.saude.gov.br/sisnep/](http://www.portal2.saude.gov.br/sisnep/)).

<sup>6</sup> Site da Plataforma Brasil <http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>

seguindo passo a passo as orientações existentes na própria página e acompanham o processo de submissão pela internet. Este novo processo foi desenvolvido com o intuito de “agilizar” o trâmite, mas principalmente, de criar um banco de dados capaz de registrar as pesquisas de todas as áreas científicas com seres humanos no Brasil.

### **Comitê de Ética da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC**

Atualmente são 584 comitês de ética aprovados no país pelo CONEP, sendo que, até o ano 2008 85% deles estavam vinculados “a instituições de ensino e pesquisa ou hospitais de ensino” (GUIHEM; DINIZ, 2008, p.54).

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Santa Catarina, de acordo com a página virtual da instituição, está vinculado ao gabinete do Reitor e credenciado junto ao CONEP e por este motivo segue as suas determinações cuja matriz é a resolução CNS 196/1996.

No site da UDESC encontramos informações sobre o Comitê de Ética desta instituição, disponíveis para pesquisadores e membros da comunidade em geral. Lá estão descritas as prerrogativas e a composição dos membros do CEP local, divididos por área de atuação. Dentre os membros encontramos pesquisadores das humanas, da saúde, representantes da área jurídica e também um representante da área religiosa. Assim como na formação do CONEP, no CEP da UDESC a religião se faz presente em uma comissão, cujo objetivo é apreciar os aspectos éticos de projetos de pesquisa eminentemente científicos.

Além da falta de identificação com os problemas de pesquisa das ciências humanas, evidenciada pela composição dos formulários que privilegiam as pesquisas da área da saúde, a presença de um membro da comunidade religiosa católica aponta outras características destes órgãos que tem a prerrogativa de controlar as pesquisas feitas com seres humanos. Por qual motivo há um representante religioso no CONEP e no CEP da UDESC? E por qual motivo esses representantes são padres da Igreja Católica? Por qual motivo pesquisas da saúde e das humanas precisam se reportar ao Comitê de Ética da UDESC utilizando-se, para isso, dos mesmos formulários? Essas são questões que nos instigam, pois sabemos da importância destes órgãos para a realização de estudos que primem pela preservação dos aspectos físicos e morais do ser humano envolvido em qualquer tipo de pesquisa científica. Sabemos que tais preocupações também protegem os pesquisadores que, uma vez submetidos a estes órgãos, conseguem respaldo legal

para a efetivação e posterior publicação de seus resultados de pesquisa. No entanto não podemos nos abster de questionar estes aspectos característicos da institucionalização da ética em pesquisa no Brasil, por entendermos que são determinantes para os estudos científicos realizados no país.

### **Ética na Pesquisa Histórica**

Quando passamos na seleção de mestrado do Programa de Pós Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina e começamos a trilhar nosso caminho de pesquisa, fomos alertadas de que precisaríamos, necessariamente, submeter nossos projetos ao Comitê de Ética da Universidade. Esta obrigação está ligada as fontes orais que escolhemos como imprescindíveis para o desenvolvimento de nossas pesquisas. A partir disso começamos nossa cruzada para conquistar a aprovação de nossos projetos junto ao CEP da UDESC, sendo que para tanto precisamos compreender a sistemática dos muitos formulários componentes do processo.

A ética em pesquisas na área da História tem por finalidade preservar a integridade moral do entrevistado ou biografado. Para tecer uma narrativa histórica cujo alvo seja qualquer dimensão da memória de um ser humano é preciso atentar não para a factualidade, curiosidades corriqueiras, mas sim para a leitura de sua trajetória impregnada do tempo em que viveu/vive.

O pesquisador Benito Bisso Schmidt (2009), especialista em biografias, afirma que a função do Historiador ao investigar qualquer dimensão da vida de seu biografado é, antes de mais nada, ater-se aos parâmetros éticos da escrita da História.

[...] para o historiador biógrafo em particular, não existem fatos importantes em si, que precisam ser revelados “do a quem doer”; além disso, o que lhes interessa não é o inusitado por ele mesmo. Também sua forma de encarar a verdade é – ou deveria ser – mais sofisticada, e tensionada, do que aquela própria do senso comum, limitada à factualidade imediatamente apreensível. [...] Respeito pelo personagem biografado – no sentido de compreendê-lo em sua historicidade e não como uma celebridade a ser desnudada – e respeito pelas regras, historicamente construídas, do ofício de historiador: tais me parecem ser os parâmetros mais importantes desta ética (Schmidt, 2009, p. 24-25)

As biografias tem se mostrado, nos últimos anos, uma tendência editorial muito forte, sobretudo quando o assunto são as vidas de famosos. No Brasil as biografias do

cantor Roberto Carlos e do jogador de futebol Mané Garrincha tiveram suas vendas proibidas. A proibição da circulação dos livros sobre estes dois notórios brasileiros não teve o mesmo motivo, pois no caso de Garrincha a questão era financeira, suas herdeiras questionaram judicialmente os valores recebidos pela venda dos livros. No caso de Roberto Carlos, a venda de sua biografia escrita por Paulo Cesar Araújo foi suspensa, pois, de acordo com o cantor aspectos íntimos de sua vida foram expostos de maneira leviana e imprecisa. A esfera judicial foi acionada em ambos os casos e os trabalhos de pesquisa de seus autores foram questionados legalmente. Em tese os Comitês de Ética em Pesquisa existem para que pesquisadores e pesquisados tenham seus nomes e trabalhos preservados. Talvez se os livros acima fossem fruto de trabalhos acadêmicos seus embargos não teriam acontecido, pois há uma institucionalização da submissão e adequação de pesquisas acadêmicas envolvendo seres humanos aos Comitês de Ética.

Para nós, pesquisadores adeptas da História Oral, há uma sacralização dos aspectos memoriais dos entrevistados que não pode ser esquecida. Somos orientadas metodologicamente a estabelecer um casamento indissolúvel entre o trabalho historiográfico e a dimensão ética em nossas pesquisas.

No livro *Usos e Abusos da História Oral*, Alistair Thomson (1996) afirma que a História Oral é um método de pesquisa que desafia de diversas formas os estudiosos que o utilizam. Isso se deve aos dilemas éticos enfrentados pelos pesquisadores, pois existem entrevistas que podem ser agradáveis de serem feitas tanto para entrevistador quanto para entrevistado, porém há casos em que as entrevistas podem ser “perturbadoras e até prejudiciais para o entrevistado”.

O entrevistador/pesquisador precisa ter muita sensibilidade ao perceber que o entrevistado se sente desconfortável com a entrevista entendendo que a memória é um terreno arenoso, no qual podem ser sepultadas dores intensas.

Sabemos que o pesquisador que se utiliza da História Oral não pretende ser terapeuta de seu entrevistado, porém aquela postura totalmente neutra defendida nos primórdios da metodologia dos depoimentos está sendo contestada há anos. É preciso encontrar um equilíbrio para que não haja a exposição do entrevistado a situações desagradáveis e também para que não haja prejuízos ao trabalho que está sendo feito.

O fato de estabelecermos relações diretas com nossas fontes proporciona que, em muitas vezes, nossas leituras sobre elas sejam dificultadas. Isso ocorre, pois, não temos o direito de expor as histórias “comprometedoras” do entrevistado para não traírmos sua confiança, mesmo tendo em mãos autorização de um Comitê de Ética para

tanto. Esses limites entre ética e a falta dela, precisam ser enxergados com clareza pelo pesquisador com o intuito de resguardar a sua pesquisa, a si mesmo e, principalmente, ao entrevistado.

As fontes orais representam uma rica possibilidade de identificar múltiplas versões para os acontecimentos, pois as memórias humanas não são formatadas para seguirem um só padrão. A riqueza facilmente identificada nessas fontes não deve, por outro lado, ser ofuscada pela falta de ética e comprometimento do pesquisador para com o entrevistado, pois o bem estar de sua “fonte” deverá ser sua principal preocupação. O zelo para efetivação de entrevistas deve ser o mesmo para sua transcrição e posterior problematização, levando sempre em consideração o ser humano do qual foram matrizes.

Por fim, o que pretendíamos mostrar com esse artigo, é que, apesar do Sistema de Revisão Ética Brasileiro carecer de adaptações (devido sua centralidade na biomédica) para abranger de forma mais coerente as técnicas e métodos ligados às humanidades, compreendemos a importância da regulamentação da ética em pesquisa. Tendo em vista os abusos que já foram cometidos em nome da ciência no decorrer da história, esperamos que o debate no Brasil, nesse sentido, possa avançar e que esse texto contribua de alguma forma para amadurecer as discussões referentes à ampliação da regulamentação da ética em pesquisas com seres humanos no país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SCHMIDT, Benito Bisso. *Quando o historiador espia pelo buraco da fechadura: Ética e narrativa biográfica*. Conferência pronunciada no XXV Simpósio Nacional de História – “História e Ética”. Fortaleza, 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. *Sistema nacional de informação sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos (Sisnep)*. Disponível em: <<http://portal2.saude.gov.br/sisnep/>> Acesso em 05 de abril de 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996: diretrizes e normas reguladoras de pesquisa envolvendo seres humanos*. Brasília: CNS, 1996. Disponível em: <<http://www.bioetica.ufrgs.br/res19696.htm>>. Acesso : 07 de abril de 2012.

CHARTIER, R. "O olhar do historiador modernista". In: Ferreira, M.M. e Amado, J. (orgs). *Usos e abusos da História Oral*. Rio de Janeiro, FGV, 1996.

CÓDIGO DE NUREMBERG – 1947. Disponível em: <<http://www.bioeticanet.info/documentos/Nuremberg.pdf>>. Acesso em: 07 de abril de 2012.

DINIZ, Debora; GUILHEM, Dirce. *O que é ética em pesquisa?* São Paulo: Brasiliense, 2008.

DINIZ, Debora; GUERREIRO, Iara. Ética na pesquisa social: desafios ao modelo biomédico. In: DINIZ, Debora et al (orgs). *Ética em pesquisa: temas globais*. Brasília: Letras Livres: UNB, 2008, p.289-322.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História oral, comemorações e ética. *Projeto História. Ética e História oral*, São Paulo, nº 15, p.157-164, abr. 1997.

FREITAS, Corina Bontempo Duca de. *O sistema de avaliação da ética no Brasil: estudos dos conhecimentos e práticas de liderança em Comitê de Ética em Pesquisa*. 2006, 164 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Faculdade de Medicina. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

RELATÓRIO BELMONT – 1978. Disponível em: <[http://www.anis.org.br/Cd01/Comum/DocInternacionais/doc\\_int\\_06\\_reporte\\_belmont\\_esp.pdf](http://www.anis.org.br/Cd01/Comum/DocInternacionais/doc_int_06_reporte_belmont_esp.pdf)>. Acesso em 07 de Abril de 2012.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS. *Comitê de Ética em Pesquisa*. Disponível em: <<http://www.cepih.org.br/>>. Acesso em: 08 de abril de 2012.

Artigo recebido em 30/8/2013  
Artigo aceito em 16/12/2013